



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 240/2013
Data: 29/06/13
Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 01/07/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Inclui projeto nas Leis n.º 2612, de 2009-Plurianual, n.º 2979, de 2012 – LDO e na Lei n.º 2999, de 2012 – LOA e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir projetos na Lei n.º 2612, de 21 de outubro de 2009 - Plurianual, na Lei n.º 2979, de 27 de setembro de 2012 – LDO, e na Lei n.º 2999, de 11 de dezembro de 2012 – LOA e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), dando recurso no seguinte órgão e rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DA CULTURA

13.391.0197.2291 Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura – recursos Convenio SEDAC

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 75.000,00

13.391.0197.2291 Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura – recursos próprios.

33.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas.....R\$ 4.750,00

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 14.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

I – o excesso de arrecadação a receber do convênio n.º 35/2013 SEDAC, no valor de R\$ 75.000,00.

II - a redução da dotação orçamentária;

Secretaria Municipal de Educação

13.391.0197.1225 Conclusão Via Sacra Moro Cristo/ Recurso Livre

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 240/2013
Data: 19/06/13
Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

13.391.0197.2247 Manutenção do Museu Municipal

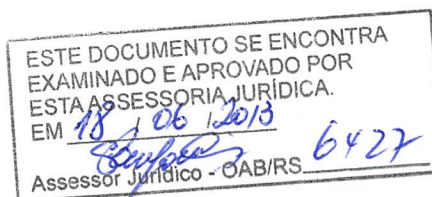
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.750,00

Art. 3.º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de junho de 2013, 52ª
Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 240/2013
Data: 19/06/13
Ass. gsl

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade a inclusão de projetos nas Leis n.º 2612/2009- Plurianual, N.º 2979/2012 – LDO, e n.º 2999/2012 – LOA e a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

O Poder Executivo Municipal necessita incluir projeto específico em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para que possa ser atendido ao Edital SEDAC n.º 3/2012, que tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural “SERAFINA: VIVA A CULTURA”, selecionado no âmbito do edital n.º 03/2012, de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-Cultura RS FAC”.

Anexo ao presente encontra-se cópia do Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Serafina Corrêa, e logo que for liberado os recursos pelo Estado serão aplicados.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, e antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de junho de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

2291
2292

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 240/2013
Data: 19/06/13
Ass. *gl*



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

CONVÊNIO SEDAC Nº 35/2013

Edital SEDAC nº 3/2012

Edital de Concurso "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras"

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, visando à realização do projeto **"SERAFINA: VIVA A CULTURA!"** (557/2013 Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 487-1100/13-7

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo titular, **LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL E SILVA**, CPF nº 006.456.560-20, doravante denominada **SEDAC**, e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202 – CEP 99250-000, SERAFINA CORRÊA/RS, neste ato representado por seu Prefeito, **ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**, CPF nº 174.957.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.501, de 04 de agosto de 2010, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, Instrução Normativa SEDAC nº 1/2010 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural **"SERAFINA: VIVA A CULTURA!"**, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 3/2012 de "Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) que serão disponibilizados

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar – 90119-900
Porto Alegre – RS – www.cultura.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 246/2013
Data: 13/06/13
Ass. 81



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.74

Atividade/Projeto: 9074

Elemento: 3.3.40.41

Recurso: 1158

Empenho nº. 13002155932

Data do Empenho: 20/05/2013

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 08 (meses) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula primeira - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Caso o TERMO ADITIVO prorogue o prazo de vigência, a data final de realização do projeto não ultrapassará a data limite para execução de 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar – 90119-900 –
Porto Alegre – RS – www.cultura.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 240/2013
Data: 19/06/13
f.e



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- m) prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- n) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas neste CONVÊNIO;
- o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- p) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) acatar as deliberações da Comissão Julgadora;
- q) não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- r) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 3/2012;
- s) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço imprensa.culturars@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E CONTAS

7.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

7.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato

Secretaria de Estado da Cultura – Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar – 90119-900 -
Porto Alegre – RS – www.cultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto no art. 11 da IN CAGE nº 01/2006, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- l) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- m) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento; ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- m) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;
- n) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- o) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- q) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

www.procultura.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- c) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade participe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade participe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 13 do Edital SEDAC nº 3/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 240/2013
Data: 19/06/13
Ass. 80



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 07 de junho de 2013

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17.498.733-04

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

1 - **Ingrid Regina Castro**
CPF Nº 008.720.890-37

2 - **Adriana Galadin**
CPF Nº 753.053.640.00

